



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 413/22 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Teixeira Fernandes, presentes os auditores Dr. Alvaro Fernandes, Dr. Leonardo Ferraro, Dr. Angelo Vargas, Dr. Erick Regis, e o Procurador Dr. Wagner Rebello, reuniu-se às 15 horas e 12 minutos do dia 07 de dezembro de 2022, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “7ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 594/22

Denunciado: Gabriel de Paula Cassimiro (atleta do Perolas Negras)

Tipificação: Art. 254-A, § 1º, I do CBJD

Jogo: CE Arraial do Cabo X Viva Rio - Perolas Negras

Categoria: Profissional – Série B1

Data jogo: 22/10/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A, § 1º, I para o art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 595/22

Denunciado: Bruno Luiz Simoes da Silva (atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Serra Macaense X Angra dos Reis EC

Categoria: Profissional – Série B1

Data jogo: 26/10/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 596/22

1º) Denunciado: Erik Ferreira de Castro Brandao (atleta do Gonçalves FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Gabriel Willian Lopes da Silva (atleta do Gonçalves FC)

Tipificação: Art. 254-A, § 1º, II do CBJD

Jogo: Gonçalves FC X Angra dos Reis EC

Categoria: Sub 20 – Série A2

Data jogo: 15/10/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Angelo Vargas – Redistribuído para Dr. Erick Regis

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A, § 1º, II para o art. 254 do CBJD.

5) Processo: nº 597/22

1º) Denunciado: Igor Silva Gomes (atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 243-F, § 2º, II do CBJD

2º) Denunciado: Caua Oliveira Santos (atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 243-F, § 2º, II do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3º) Denunciado: Paulo Henrique Bonifacio Bessa (atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 243-F, §2º, II do CBJD

4º) Denunciado: Paulo Vitor Silva Dantas de Oliveira (atleta do America FC)

Tipificação: Art. 258-A do CBJD

Jogo: Friburguense AC X América FC

Categoria: Sub 20 – Série A2

Data jogo: 22/10/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (Friburguense AC) e Ausente (America FC)

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Resultado: Juntado pedido de adiamento encaminhado por e-mail pela Dra. Amanda Borer (pelo América FC), não havendo objeção pela defesa presente do Friburguense AC.

Por unanimidade deferido o pedido de adiamento, ficando as partes intimadas para próxima sessão a ser marcada posteriormente e requerendo ao América FC que junte procuração ou credenciamento e que o árbitro intimado como testemunha da procuradoria seja novamente intimado a comparecer, uma vez que não compareceu nesta data, apesar de devidamente citado.

6) Processo: nº 598/22

Denunciado: Alberto Tenan Neto (técnico do Bangu AC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: Vasco da Gama SAF X Bangu AC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 08/10/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 599/22

Denunciado: Guilherme Felipe de Oliveira Duarte (atleta do SAF Botafogo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: SAF Botafogo X CR Flamengo

Categoria: Sub 16 – Guilherme Embry

Data jogo: 25/10/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Juliana Gonzalez

Auditor relator: Dr. Angelo Vargas – Redistribuído para Dr. Leonardo Ferraro

Juntado substabelecimento pela defesa.
Apresentada prova de vídeo pela defesa.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 600/22

1º) Denunciado: Joao Victor Lopes Valadao (atleta do GPA Audax Rio)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Helvis Emanuel L. de Vasconcelos (atleta do GPA Audax Rio)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Vagno de Sousa Brito Junior (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Fluminense FC X GPA Audax Rio

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 08/10/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (GPA Audax Rio) e Dr. Lucas Maleval (Fluminense FC)

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Arguida preliminar de prescrição pela defesa do Fluminense FC, não sendo a mesma acolhida.

Testemunha de defesa do Fluminense FC: Philipe Saboya da Luz Elias –
RG: 12549439 - DIC/RJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntado pelo presidente o que houve durante a partida, respondeu:

“Que não viu o atleta denunciado arremessar a atadura.”

Perguntado pela procuradoria, respondeu:

“Que não viu qual teria sido o destino da atadura, mas que viu Vagno com a atadura na mão gesticulando; que não acompanhou o Vagno para o vestiário.”

Perguntado pelo advogado do Fluminense FC há quanto tempo o atleta denunciado atua pelo Fluminense e quantas partidas em média realiza no ano e quantas vezes o atleta foi expulso, respondeu:

“Que o atleta tem cinco anos de clube, realiza em média trinta jogos por ano e essa foi sua primeira expulsão.”

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 3º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

9) Processo: nº 601/22

Denunciado: Cristian do Espírito Santo Rodrigues (atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

Jogo: CR Flamengo X AA Portuguesa

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 22/10/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Erick Regis



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade deferido o pedido de adiamento encaminhado por e-mail pela defesa, ficando as partes intimadas para próxima sessão a ser marcada posteriormente.

10) Processo: nº 602/22

Denunciado: Deise Santos de Souza (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 250, § 1º, I do CBJD

Jogo: SAF Botafogo X Fluminense FC

Categoria: Feminino - Adulto

Data jogo: 22/10/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Eduardo Salgado

Auditor relator: Dr. Erick Regis

Apresentada prova de vídeo.

Deferido prazo de 72 horas para juntada do substabelecimento.

Resultado: Por unanimidade absolvida a denunciada quanto à imputação do art. 250, § 1º, I do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 15)** Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).
- 16)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 17)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 17 horas e 20 minutos.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2022.

José Teixeira Fernandes
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD